

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA**

EDITAL nº 14/2019

A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada do Conselho Tutelar de Ipiranga-PR
CONSIDERANDO:

- A reunião realizada no dia dezanove de agosto de dois mil e dezanove com os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar
- Lei Municipal nº 2322 de 31 de março 2015, que em seus artigos 37 e 38, trata:
 - Art. 37. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
 - § 1º – Para divulgação das candidaturas será permitida a distribuição de impressos confeccionados pelo CMDCA, no modelo da cédula eleitoral indicando o nome dos candidatos, cuja impressão será custeada pelos candidatos que apresentem interesse em utilizá-lo, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
 - § 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
 - § 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para o pleito.
 - § 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - § 5º - O CMDCA poderá fixar em locais públicos a relação de todos os candidatos em igualdade de condições
 - Art. 38. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).da Lei Municipal nº 2322 de 31 de março de 2015

DELIBERA:

PROPAGANDAS PERMITIDAS:

- Contato verbal do candidato com os eleitores, até 24 horas antes do início da votação;
- Impressos que serão fixados pelo CMDCA em mural de acesso ao público para divulgação da candidatura;
- Propaganda eleitoral (santinho) padrão (tamanho, modelo e cor) confeccionado e aprovado pelo CMDCA
- Aplicativo de mensagem (somente Whatsapp)

PRPAGANDAS NÃO PERMITIDAS

- Uso de redes sociais (Facebook, Instagram, Messsenger)
- Confeção de santinho fora do modelo padrão do CMDCA
- Colagem de propaganda eleitoral em locais públicos ou particulares
- Usar carro ou moto de som
- Oferecer vantagens em troca de voto (caronas, festas, bens de uso pessoal)

Ipiranga, 19 de agosto de 2019

**Emanuely Joana Franco de Almeida Kosman
Presidente do CMDCA**